

BOLETIM INTERNO Nº 034/2022

Publicado em 15 de agosto de 2022.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 109/2022 de 21 de julho de 2022.

Dispõe sobre o cofinanciamento a mais 27 municípios abrangidos pela situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na modalidade de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco às famílias afetadas com as fortes chuvas que atingiram nosso Estado.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, de 26 de dezembro de 1995, e alterada pela LEI 17.556, de 22 de dezembro de 2021, e no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26/04/2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013 e deliberada pela Resolução CEAS Nº 296/2013, 29/04/2013, publicada no DOE de 03/05/2013, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO A LEI 14.984, de 13 de maio de 2013, que instituiu a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pelas Resoluções CIB nº 021/2022, de 08 de junho de 2022, nº 022/2022 de 05 de julho de 2022 e nº 023 de 19 de julho de 2022, e deliberadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio das Resoluções CEAS/PE nº 570/2022, de 08 de junho de 2022, nº 574 de 05 de junho de 2022 e nº 576 DE 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.921, de 29 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas;

CONSIDERANDO que no âmbito da Política de Assistência Social, existe a provisão de que em casos em que a população seja atingida por situações de emergência e calamidade pública, os recursos direcionados para Benefícios

Eventuais poderão ser utilizados, com o objetivo de minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.811, de 09 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros para os municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 53.017, de 17 de junho de 2022, que regulamenta a transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.863 de 30 de junho de 2022, que altera o valor da transferência de recursos financeiros estabelecido na ementa da Lei 17.811 de junho de 2022 para R\$ 129.199.100,69 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil, cem reais e sessenta e nove centavos), bem como o Anexo Único, para acrescentar mais seis municípios abrangidos pela Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.899 de 15 de julho de 2022, que altera o valor da transferência de recursos financeiros estabelecido na ementa da Lei 17.811 de junho de 2022 para R\$ 150.733.279,56 (cento e cinquenta milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), bem como o Anexo Único, para acrescentar mais 27 (vinte e sete) municípios abrangidos pela Situação de Emergência;

CONSIDERANDO os créditos adicionais ao orçamento anual necessário ao cumprimento desta Lei, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o exercício financeiro de 2022;

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer o cofinanciamento na ordem de R\$ 21.534.178,85 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para concessão de auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, com a finalidade de mitigação de danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal e que preencham os requisitos previstos nas Leis de nº 17.811/2022, modificada pelas LEIS nº 17.863/2022, nº 17.899/2022 e no Decreto Estadual nº 53.017/2022;

Art.2º - O Auxílio-Pernambuco será destinado, exclusivamente, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - comprovem, por documento emitido pelo respectivo Município, que o imóvel em que residiam sofreu danos materiais em decorrência, exclusivamente, dos eventos que ensejaram a edição de decretos declaratórios de Situações de Emergência, que deverá estar registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com reconhecimento de sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

II- sejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal- CadÚnico; e

III - residam em Município indicado no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.811/2022, alterada pelas Leis de nº 17.863/2022 e 17.899/2022.

Parágrafo único. Os danos materiais referidos no inciso I do caput abrangem a perda total ou parcial do imóvel e também a inutilização de mobiliário e eletrodomésticos de uso essencial das famílias.

Art. 3º- Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, deverão ser observados os artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 53.017/2022, que regulamentou a Lei Estadual nº 17.811/2022.

§ 1º Cabe a cada Poder Executivo local fiscalizar as atividades concernentes às identificações e cadastramentos das famílias aptas à percepção do Auxílio Pernambuco e adotar as medidas legais, civis, penais e administrativo-disciplinares voltadas a responsabilizar qualquer servidor público que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveria informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o preenchimento dos requisitos para a percepção do benefício.

Art. 4º - O pagamento às famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco será realizado pelos Municípios, com os recursos transferidos pelo Estado, conforme valores listados no Anexo Único da Lei Estadual nº 17.811/2022, alterada pelas Leis de nº 17.863/2022 e 17.899/2022.

§ 1º O pagamento de que trata o caput será realizado em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por família beneficiária, mediante transferência de recurso pelo Município de residência para o representante do núcleo familiar;

§ 2º Somente será concedido um auxílio financeiro para cada família atingida pelo desastre;

§ 3º Fica a cargo do Município o pagamento de qualquer taxa e/ou despesas bancárias, não sendo permitidas quaisquer deduções oriundas do presente recurso.

Art. 5º- Os recursos previstos no Anexo Único desta Lei, transferidos aos Municípios e que não sejam executados no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a efetiva destinação às famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco, deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual, em consonância com o art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 53.017/2022.

§ 1º - O não cumprimento da devolução do respectivo recurso acarretará em penalização e negativação dos Municípios por parte da Secretaria do Controle Geral do Estado – SCGE, sem prejuízo das medidas judiciais e legais cabíveis.

Art. 6º. Será de acesso público, garantido por meio de disponibilização de dados a ser efetuada pelos respectivos Municípios, a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa auxílio Pernambuco, de que trata a Lei nº 17.811 e suas alterações.

§ 1º As informações de que trata caput deverão ser inseridas em área específica do portal da transparência de cada Município responsável pelo repasse do Auxílio;

§ 2º A coleta, armazenamento, análise, compartilhamento, exclusão e demais manipulações de dados pessoais efetuadas para cumprimento da Lei 17.811/2022 deverão atender aos preceitos da Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às orientações do guia orientativo “Tratamento de dados pessoais pelo poder Público”, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Para consolidar o cofinanciamento, os 27 municípios relacionados no Anexo I desta Portaria deverão preencher e assinar o Termo de Aceite, conforme modelo disponível no site do SIGAS: www.sigas.pe.gov.br, assim como abrir uma conta corrente específica, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal (CEF), informando no respectivo Termo os dados bancários, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS da SDSCJ do Estado.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário os documentos referidos no caput deste artigo poderão ser digitalizados e encaminhados pelo e-mail: faf@sdscj.pe.gov.br.

Art.8º Para a prestação de contas deverão ser obedecidos os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto de nº 53.017 de 17 de junho de 2022, contendo no mínimo:

- Extrato bancário da conta;
- Comprovante de pagamentos as famílias beneficiadas;
- Lista com os nomes completos e CPFs dos componentes da família beneficiária do auxílio, bem como nome completo, CPF e NIS da pessoa física que irá representa-la.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser encaminhados por Ofício a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) através da Secretaria Executiva de Assistência Social (SEAS).

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de junho de 2022.

EDILAZIOWANDERLEY DE LIMA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

ANEXO I da Resolução PORTARIA SDSCJ Nº 109/2022 referente ao benefício do Auxílio Pernambuco

ORD	Município	QTD FAMILIAS	VALOR A REPASSAR
1	ÁGUA PRETA	720	R\$ 1.080.394,13
2	ÁGUAS BELAS	1306	R\$ 1.959.500,99
3	ANGELIM	280	R\$ 420.110,91
4	BARREIROS	1229	R\$ 1.843.735,40
5	BELÉM DE MARIA	35	R\$ 536.257,73
6	BOM CONSELHO	1068	R\$ 1.601.911,12
7	BREJÃO	264	R\$ 396.601,98
8	CAETÉS	724	R\$ 1.085.858,36
9	CALÇADOS	239	R\$ 358.098,17
10	CANHOTINHO	522	R\$ 782.275,49
11	CAPOEIRAS	477	R\$ 715.052,66
12	CATENDE	1239	R\$ 1.857.840,76
13	CORTES	377	R\$ 565.866,27
14	IATI	594	R\$ 891.051,94
15	ITAÍBA	763	R\$ 1.145.075,45
16	JAQUEIRA	313	R\$ 469.543,20
17	JUCATI	284	R\$ 425.956,38
18	JUPI	420	R\$ 629.403,92
19	JUREMA	446	R\$ 669.051,41

20	LAGOA DO OURO	323	R\$ 484.792,24
21	MARAIAL	327	R\$ 489.875,25
22	PALMEIRINA	215	R\$ 323.025,39
23	PANELAS	649	R\$ 973.905,03
24	PARANATAMA	390	R\$ 585.181,72
25	SALOÁ	379	R\$ 568.916,08
26	SÃO BENEDITO DO SUL	276	R\$ 413.884,22
27	TEREZINHA	174	R\$ 261.012,65
			R\$ 21.534.178,85

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos. Coleiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

15 de agosto de 2022.

MARÍLIA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE